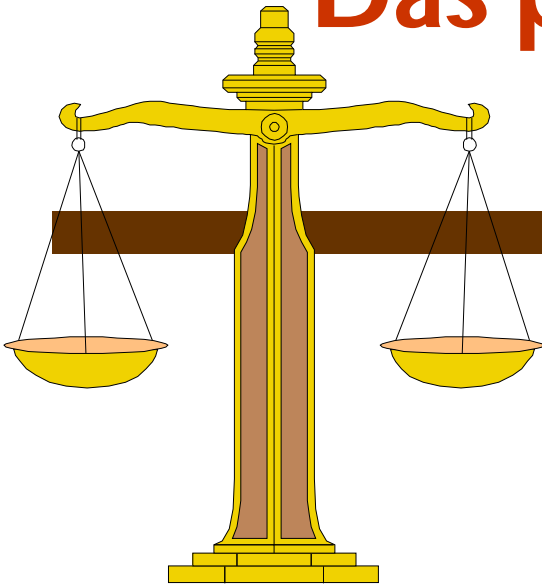
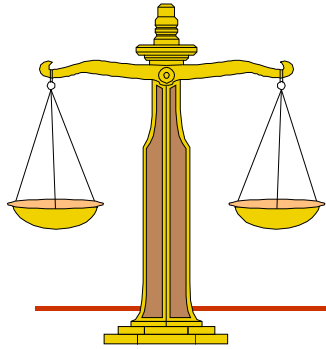


REGIMENTO GERAL DA UFRN

Das penas aplicáveis ao corpo discente



Maria Cleide Carvalho
2010



PENAS APLICÁVEIS

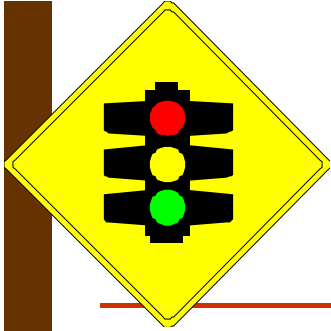
ART. 213

- I - advertência
- II - repreensão
- III - suspensão
- IV - exclusão



FALTAS PREVISTAS NO RG

- I - **improbidade** na execução de atos ou trabalhos escolares;
- II - **inutilização de avisos** ou editais fixados pela administração ou retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento existente em qualquer dependência da Universidade;



FALTAS PREVISTAS NO RG

- **IV - perturbação ao andamento normal dos trabalhos escolares ou administrativos;**
- **V - ofensa de qualquer natureza ou agressão a outro discente ou servidor da Universidade, no recinto de qualquer unidade escolar ou administrativa;**



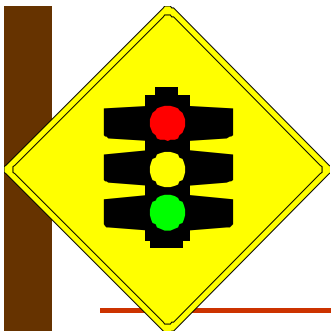
FALTAS PREVISTAS NO RG

- VI - **desacato** a membro da direção da unidade escolar, do corpo docente, ou às autoridades máximas da Universidade;
- VII - prática de **atos incompatíveis** com o decoro ou a dignidade da vida universitária.



FALTAS PREVISTAS NO RG

- § 1º - As faltas constantes dos **itens I e II** do presente artigo serão punidas, salvo no caso de reincidência, com pena de **repreensão**, feita por escrito, sem prejuízo da nota ou do conceito classificatório, para fins didáticos, no caso do item I.
- § 2º - Para as faltas configuradas no **item III**, a pena de **repreensão** será cumulada com a **indenização pelo dano causado**, feita a necessária avaliação, independentemente das sanções criminais, caso cabíveis.



FALTAS PREVISTAS NO RG

- § 3º - A **reincidência** em faltas configuradas nos **itens I e III**, ou a infração capitulada nos **itens IV a VII**, importa nas penas de suspensão, de **1 (um) até 120 (cento e vinte) dias**, ou a **exclusão**, segundo a gravidade do ato cometido, os antecedentes do estudante e a hierarquia da pessoa ofendida.
- § 4º - As penas disciplinares **constarão do histórico escolar do aluno**, exceto a advertência.



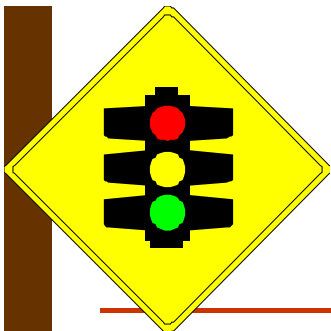
FALTAS PREVISTAS NO RG

- ▣ Art. 215. A cominação das penas disciplinares de que trata este capítulo será atribuição do **diretor** da unidade, inclusive a de **suspensão até 30 (trinta) dias**, e, do **reitor**, em casos de suspensão de **mais de 30 (trinta) dias** e de **exclusão**.



FALTAS PREVISTAS NO RG

- Art. 216. Na aplicação das sanções, são observadas as seguintes prescrições:
- I - a **advertência** será feita oralmente e em particular;
- II - a **repreensão** será feita por escrito;
- III - a **suspensão** e a **exclusão** serão feitas por portaria



FALTAS PREVISTAS NO RG

- § 1º A **suspensão de até 08 (oito) dias** independe de instauração de processo, devendo, porém, a autoridade universitária conceder oportunidade para que o estudante ofereça justificativa.
- § 2º As penas de **suspensão por mais de 08 (oito) dias** de exclusão demandam prévia abertura de processo administrativo, ordenada pelo Diretor da Unidade, procedido por comissão de três membros, dos quais pelo menos dois docentes, um dos quais indicado para Presidente, assegurando-se ao indiciado **defesa plena**, respeitando o que dispõe o artigo 215 deste Regimento, mediante Portaria.



FALTAS PREVISTAS NO RG

- § 6º Durante o processo disciplinar, o acusado não poderá trancar matrícula ou ausentar-se, nem terá sua transferência concedida para outra instituição de ensino superior.